



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL n. 135, de 13 de Setembro de 2023.

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município em função da TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE - 13.214-MDR - Portaria nº 260/2023; estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio e dá outras providencias”.

O Senhor *IVAN ANTONIO GUEVARA LOPES*, Prefeito do município de Arroio Grande/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - o volume acumulado de chuvas, contrariando a normalidade, ampliando muito a quantidade esperada, causando inundações em diversos pontos do município, bem como o Decreto Estadual 57157/2023; COBRADE 13.214-MDR.

II - *Que* a população vem sofrendo com a elevação das águas, causando perigo a integridade das pessoas, além de danos materiais;

III - *Que* foram despendidos todos os esforços e ações pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e, mesmo assim, os problemas e as dificuldades persistiram, exaurindo a capacidade operativa e financeira do Município;

IV - *Que* o Decreto 125 de 31 de Agosto de 2023, sobre contenção de despesas, e que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

V - *Que* o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de *situação de emergência*.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada *Situação de Emergência* em todo território do Município de Arroio Grande, em virtude de evento classificado como *Chuvas Intensas*, autorizando-se a intervenção humanitária de auxílio.

Parágrafo único: Os danos causados pelo desastre natural em questão deverão ser comprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas as situações de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da CRFB/88, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

- I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III - produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV - produtos e kits de higiene pessoal;
- V - lonas, materiais de construção e reformas;
- VI - colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII - medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

VIII - outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público, em Situação de Emergência, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

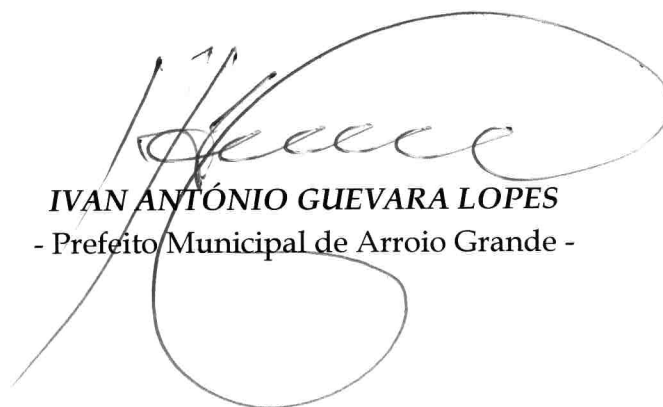
Art. 8º. De acordo com o Decreto 125 de 31 de Agosto de 2023, permite-se a disponibilização de recursos em casos de reconhecida a Situação de Emergência.

Art. 9º. O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

Art. 10. Este Decreto vigorará por 180 dias desde a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Arroio Grande/RS, 13 de Setembro de 2023.



IVAN ANTÓNIO GUEVARA LOPES
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -